

DEFESA DA DIGNIDADE SEXUAL, DO MATRIMÔNIO, PATRIMÔNIO DA MULHER E DO HOMEM

Relação da proibição do adultério e da cobiça nos Códigos Deuteronomico e da Aliança

Pedro Kramer

Resumo

Esse estudo visa descobrir o nexó existente entre os mandamentos do decálogo e das suas leis complementares que proíbem adultério e cobiça e defendem a dignidade sexual, o matrimônio e patrimônio da mulher e do homem israelitas nos Códigos Deuteronomico e da Aliança. Essa pesquisa parte da convicção de que não é possível entender e abarcar a profundidade e a amplitude do conteúdo do texto dos mandamentos sem a relação com suas leis complementares que o atualizam e concretizam para um determinado período da história do povo de Israel. Isto será demonstrado e exemplificado na análise do texto desses mandamentos e das suas leis complementares nesses dois Códigos legais.

Palavras-chave: *Deus Libertador. Decálogo. Leis complementares. Código Deuteronomico. Código da Aliança.*

Abstract

This study aims to discover the nexus existing between the commandments of the decalogue and its complementary laws that prohibit adultery and longing and defend the sexual dignity, marriage and patrimony of Israelite women and men in the Deuteronomic and Covenant Codes. This research is based on the conviction that it is not possible to understand and encompass the depth and breadth of the content of the text of the commandments without the relation to their complementary laws that update and concretize it for a certain period in the history of the people of Israel. This will be demonstrated and exemplified in the analysis of the text of these commandments and their complementary laws in these two legal Codes.

Keywords: *God of Liberation. Decalogue. Complementary laws. Deuteronomic Code. Covenant Code.*

Introdução

Esse estudo quer descobrir a relação existente entre os mandamentos do decálogo e suas leis complementares que proíbem adultério e cobiça e defendem a dignidade sexual, o matrimônio e patrimônio da mulher e homem israelitas nos Códigos Deuteronômico e da Aliança. Essa pesquisa parte da convicção de que não é possível entender e abranger a profundidade e amplitude do conteúdo do texto dos mandamentos sem a relação com suas leis complementares que o atualizam, concretizam e materializam para um determinado período da história do povo de Israel. Isto será demonstrado e exemplificado na análise do texto desses mandamentos e das suas leis complementares nesses dois Códigos legais. Para alcançar essa finalidade, parte-se primeiramente da constatação da importância e singularidade do decálogo nas nossas Bíblias. A seguir, trata-se do tema da numeração diferente dos mandamentos nas duas versões do decálogo por judeus e pelas Igrejas de confissão cristã diferente. Depois, abordam-se questões relativas à interferência e interdependência dos mandamentos do decálogo nas suas leis complementares nos dois Códigos legais. Suas relações recíprocas serão destacadas na análise do texto dos mandamentos que proíbem adultério e cobiça e das suas leis complementares que legislam as relações da mulher e do homem antes da realização do matrimônio, no exercício da vida conjugal e fora do casamento em vista da vida familiar israelita bem-sucedida. As ‘referências bibliográficas’ no fim do trabalho fornecem a base e inspiração que subjazem a essa pesquisa.

1 Decálogo: Princípios orientadores para uma sociedade sem empobrecidos e excluídos

a) A análise do texto de alguns mandamentos do decálogo (Dt 5,6-21; Ex 20,1-17) quer ser uma contribuição para que suas duas versões se tornem cada vez mais conhecidas e mais familiares para pessoas que procuram orientar suas vidas a partir da Palavra e da Vontade de Deus. O decálogo é, segundo a Bíblia, Palavra viva e direta do Deus Iavé para seu povo, escrito por ele mesmo em duas tábuas de pedra: *Sem nada acrescentar, Iahweh escreveu-as sobre duas tábuas e as entregou a mim* (Dt 5,22). Ele é, portanto, ‘Sagrada Escritura’. Que dignidade e singularidade tem ele nas nossas Bíblias! O cenário do decálogo é o mais solene, festivo, misterioso e fascinante porque ele se encontra emoldurado pela teofania, pela manifestação gloriosa de Deus, na montanha do Horeb (Dt 5,1-5.23-31) ou do Sinai (Ex 19–24).

b) As reflexões que seguem têm também a finalidade de destacar que os Dez Mandamentos não podem ser entendidos, postos em prática e vividos sem serem materializados e concretizados nas suas respectivas leis complementares, adaptando-os às situações concretas da história do povo de Israel. Porque eles são princípios básicos, orientações fundamentais e palavras norteadoras, cuja exequibilidade exige detalhamento, concretizações práticas e comentários adaptados às

circunstâncias específicas e situações precisas da vida dos israelitas. Esta é, de fato, a intenção dos seus redatores nas duas versões. Porque para eles o decálogo (Dt 5,6-21) deve ser explicitado nas leis complementares (Dt 12–26) formando, segundo G. Braulik (1991, p. 11-124), o Código Deuteronomico. O mesmo deve-se dizer dos Dez Mandamentos da Lei de Deus (Ex 20,1-17) porque eles precisam ser articulados nas leis complementares (Ex 20,22–23,33) constituindo, conforme L. Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 57-75; 2002, p. 104-115), o Código da Aliança. A relação, interferência e interdependência entre o decálogo e suas respectivas leis complementares não são ainda um consenso entre todos os biblistas do Antigo Testamento. Mas, o consenso já alcançado e em vias de crescimento permite falar de um veio muito importante na pesquisa veterotestamentária atual. Esse curto e limitado ensaio quer contribuir nessa direção.

c) Outro ponto de importância fundamental para a reta compreensão e vivência adequada dos Dez Mandamentos da Lei de Deus é a hermenêutica a partir da qual o decálogo e suas leis complementares devem ser lidos, interpretados e vividos. Essa ótica de leitura, interpretação e vivência é dada pelo próprio texto bíblico que é o ponto de vista dos seus redatores. Por isso, não pode ser mera casualidade do destino ou coincidência que a apresentação de Deus como Libertador, antes de proferir as palavras do decálogo nas duas versões, tem formulação idêntica: *Eu sou Iahweh teu Deus, aquele que te fez sair da terra do Egito, da casa da escravidão* (Dt 5,6; Ex 20,2). Sua auto-apresentação como Deus Libertador, apontando para sua ação libertadora na história em favor do seu povo oprimido e escravizado no Egito, é tão importante que os judeus a consideram sua primeira palavra e seu primeiro mandamento. De fato, sua apresentação como Deus Libertador transforma suas palavras no decálogo em palavras libertadoras. Em vista disso, os Dez Mandamentos são Evangelho, Boa Nova, notícia alegre e feliz, porque Iavé não é só o Deus Libertador do povo de Israel, mas sua Lei visa preservar a liberdade alcançada por seu povo e evitar que ele assuma caminhos e desvios que o levem de novo à escravidão. O Deus que propõe o decálogo não é, portanto, um Deus imperador que impõe sua Lei às pessoas. A leitura libertadora do texto do decálogo nunca deve ser esquecida ou menosprezada quando os Dez Mandamentos são interiorizados, observados e vividos.

d) A importância que deve ser dada ao texto do decálogo (Ex 34,28; Dt 4,13; Dt 10,4) e das suas leis complementares impõe-se já por causa da sua localização e posição destacada no Pentateuco. Ele não só se encontra no seu final (Dt 5,6-21), mas já no seu início (Ex 20,1-17) para onde ele foi deslocado do seu lugar original no livro do Deuteronomio. Essa é a opinião de muitos exegetas, sintetizada na palavra de F.-L. Hossfeld: “Para mim a explicação mais convincente é ainda a de que o decálogo foi deslocado para frente do seu lugar literário original em Dt 5 do que, inversamente, como lei fundamental estabelecida em Ex 20 e depois repetida em Dt 5” (2005, p. 92).

e) O decálogo é, além disso, importante porque ele é uma verdadeira citação (Dt 5; Ex 20) que interrompe seu contexto literário narrativo. Seus redatores visam destacá-lo como Palavra e Vontade de Deus no cenário da teofania no monte Sinai ou na montanha do Horeb. Em vista disso, os Dez Mandamentos e suas leis complementares são a origem de todas as leis presentes no Antigo e Novo Testamento porque estas se relacionam com eles ou decorrem deles.

f) Os estudiosos modernos da Bíblia não ignoram o papel preponderante do decálogo e da legislação vétero e neotestamentária. Isto pode ser claramente percebido nos mais de cinquenta títulos de livros e artigos de revistas, escritos nas mais diversas línguas atuais nos anos 1990 a 2021 no banco de dados da Internet. O interesse dos pesquisadores bíblicos no decálogo e nos outros conjuntos legais da Bíblia também já existia em decênios anteriores, apenas com outros enfoques. A investigação nos anos 80, segundo Axel Graupner (2001, p. 61-95), girava mais em torno dos mandamentos do decálogo e da busca pela descoberta do decálogo primitivo e original, o *Urdekalog*, já existente desde os primórdios da história do povo de Israel. A pesquisa do decálogo no último decênio do século XX e nos inícios do século XXI, no entanto, gravitam em torno de outros enfoques do decálogo. Nos anos 90 do século passado procurou-se situar o decálogo na linha do tempo, isto é, na história da religião e do direito do povo de Israel, no contexto do próprio processo de formação do Pentateuco e na estrutura do decálogo em si. O texto do decálogo, no entanto, era apenas lido de forma sincrônica como ele se encontra nas nossas Bíblias (Dt 5; Ex 20) e discutia-se muito se sua origem devia ser situada no início ou no final da história de Israel. Graupner defende essa tese: “O decálogo não se encontra no começo da história do direito e da ética em Israel, mas antes no seu término” (2001, p. 62).

As controvérsias entre os pesquisadores atuais do decálogo giram em torno da determinação da sua estrutura, da prioridade dos dois textos do decálogo (Ex 20; Dt 5), da finalidade da sua conservação nas duas versões, da pré-história dos mandamentos em si ou de alguns conjuntos de mandamentos e da unidade literária do decálogo. Esses pontos mencionados querem apenas apresentar o estado atual da pesquisa referente ao decálogo.

2 Numeração dos Dez Mandamentos

Os textos do decálogo (Dt 5; Ex 20) não seguem a numeração explícita de um até dez mandamentos como se fossem exatamente dez palavras de Iavé. Para B. C. de Oliveira (1987, p. 11-23), elas são onze. Em vista disso, as palavras de Deus (Ex 20; Dt 5) são até diferentemente numeradas no judaísmo e nas Igrejas de diferentes confissões cristãs. O biblista Hossfeld (1995, p. 62-64) é da opinião de que a versão (Ex 20,1-17) se compõe de cinco mandamentos para cada tábua, enquanto que a relação da versão (Dt 5,6-21) é de quatro para seis mandamentos em cada tábua. O corte acontece cada vez no mandamento da honra ao pai e à

mãe. A relação de três para sete mandamentos nos catecismos obedece a outros critérios teológicos. Na primeira tábua encontram-se os mandamentos que prescrevem a relação da pessoa para com Deus e na segunda as relações das pessoas entre si. Ele, além disso, observa que é desses textos bíblicos e de Ex 32,15-16 que surgiu a compreensão da Bíblia como ‘Escritura Sagrada’: *Tábuas escritas nos dois lados, estavam escritas em uma e outra superfície. As tábuas eram obra de Deus, e a escritura era obra de Deus, gravada nas tábuas.*

Conforme a versão (Dt 5,6-21), o primeiro mandamento se compõe da proibição da opção por outros deuses e da fabricação de imagem esculpida deles. Segundo a versão (Ex 20,1-17), a proibição da fabricação de imagem para Deus a fim de venerá-lo e de se prostrar diante dele já corresponde, para Schmid (1993, p. 59), ao segundo mandamento. O gráfico pode ajudar a perceber melhor as diferenças na numeração dos mandamentos nas duas versões pelas Igrejas de confissão cristã diferente:

Dt 5,6-21: Decálogo	Ex 20,1-17: Decálogo
1º. M.: 5,7-10: Não ter deuses e não fazer imagem.	1º. M.: 20,3: Proibição de ter deuses
2º. M.: 5,11: Não pronunciar em vão o NOME.	2º. M.: 20,4-6: Proibição de fazer imagem
3º. M.: 5,12-15: Guardar o sábado para santificá-lo.	3º. M.: 20,7: Não pronunciar em vão o NOME.
4º. M.: 5,16: Honrar pai e mãe.	4º. M.: 20,8-11: Recordar o sábado e santificá-lo.
5º. Mandamento: Dt 5,17: Não matar.	5º. M.: 20,12: Honrar pai e mãe.
6º. M.: 5,18: Não cometer adultério.	6º. M.: 20,13: Não matar.
7º. M.: 5,19: Não furtar.	7º. M.: 20,14: Não cometer adultério.
8º. M.: 5,20: Não levantar falso testemunho.	8º. M.: 20,15: Não furtar.
9º. M.: 5,21a: Não desejar a mulher do próximo.	9º. M.: 20,16: Não levantar falso testemunho.
10º. M.: 5,21b: Não cobiçar as coisas alheias.	10º. M.: 20,17: Não desejar a casa do próximo

Quem popularizou os mandamentos da Lei de Deus usados na pregação e na catequese parece ser Santo Agostinho (354-430). Ele os separou em duas tábuas de pedra. Na primeira ele colocou os mandamentos que se referem a Deus e reduziu suas palavras (Dt 5,7-15; Ex 20,3-11) a três. Na segunda tábua ele colocou os mandamentos que se relacionam com o próximo transformando as palavras de Deus (Dt 5,16-21; Ex 20,3-11) em sete. Esta divisão artificial dos mandamentos tem, para de Oliveira (1987, p. 11-12), certamente a finalidade de relacioná-los com os dedos das mãos a fim de melhor memorizá-los.

Martinho Lutero não adotou o mandamento da proibição da fabricação de imagens presente nos catecismos do seu tempo. Para Schmidt (1993, p. 59), ele o considerou uma lei do Antigo Testamento superada por Jesus Cristo que é a imagem de Deus. As Igrejas protestantes, no entanto, quiseram dar mais importância ao problema das imagens, por isso, reassumiram o segundo mandamento, provocando assim uma ordem diferente na sequência dos Dez Mandamentos. Para conservar o número dez, elas reduziram o texto (Dt 5,21) num só mandamento (cf. W. Gruen, p. 10). A Igreja Católica segue no catecismo do Concílio de Trento a numeração do decálogo conforme a versão (Dt 5,6-21) e omite a passagem que proíbe fazer imagem de Deus (Dt 5,8-10).

O judaísmo também conservou o número dez dos mandamentos. Para eles, no entanto, a palavra divina: *Eu sou Iahweh teu Deus, que te fez sair da terra do Egito, da casa da escravidão*, faz parte do primeiro mandamento. Ela, no entanto, não é texto de mandamento, mas introdução à Palavra e Vontade de Deus presentes no decálogo. Sua inclusão nos mandamentos quer destacar que o Deus do decálogo é Libertador.

3 Relação entre decálogo e suas leis complementares nos Códigos Deuteronomico e da Aliança

O termo ‘decálogo’ é a tradução da expressão hebraica *‘aseret hadebarym* e do termo grego *decálogos* (Ex 34,28; Dt 4,13; Dt 10,4) e se encontra na moldura das duas versões: *Deus pronunciou todas estas palavras* (Ex 20,1) ou *Iahweh falou convosco face a face* (Dt 5,4). *Tais foram as palavras que, em alta voz, Iahweh dirigiu a toda a vossa assembleia no monte* (Dt 5,22). Esse vocábulo explicita claramente que é ‘Palavra de Deus’, escrita por ele mesmo nas duas tábuas de pedra: *As Dez Palavras, escrevendo-as em duas tábuas de pedra* (Dt 4,13). Após sua quebra por Moisés: *Ele (Deus), então, escreveu sobre as tábuas o mesmo texto que havia escrito antes, as Dez Palavras que Iahweh vos tinha falado na montanha, do meio do fogo, no dia da assembleia* (Dt 10,4; Ex 34,28). Nesse contexto não se empregam os termos legais ‘mandamento, lei, norma, estatuto, prescrição, proibição’.

Cresce cada vez mais a consciência dos exegetas de que o decálogo como Palavra de Deus se compõe de princípios norteadores e orientadores que não podem ser bem entendidos em si mesmos sem sua materialização e concretização em leis complementares que o atualizam e adaptam para uma situação precisa da história do povo de Israel. Porque é no dia-a-dia que se perceberá melhor como as palavras libertadoras de Iavé visam defender a liberdade das pessoas e promover a vida em todos os sentidos bem como acabar com ações que desumanizam e matam pessoas. Em vista disso, publicações como esta¹ devia ser a última. Porque o

1. CRÜSEMANN, Frank. *Bewahrung der Freiheit*. Das Thema des Dekalogs in sozialgeschichtlicher Perspektive. KT 78. 1983; (cf. a publicação em português).

texto do decálogo é em si mesmo incompleto, ele é apenas um lado da medalha. Analisá-lo em si mesmo se dirige até contra a própria intenção e vontade dos redatores bíblicos. Porque entre decálogo e suas leis complementares há relações recíprocas, interferência e interdependência. Os princípios básicos do decálogo recebem sua compreensão exata, seu significado concreto e seu alcance preciso nas pequenas coleções de normas, nos casos e contracasos e no detalhamento das sanções, isto é, nas leis complementares. É isto que forma a Constituição de um povo. A Constituição do povo de Israel se compõe, para Braulik (1991, p. 07-124), do decálogo como princípios orientadores e norteadores (Dt 5,6-21) e das suas leis complementares (Dt 12,2–26,16). Ele a chama de ‘Código Deuteronomico’. O trabalho feito por esse exegeta no texto deuteronomico foi também realizado por Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 57-75; 2002, p. 104-115) no texto do decálogo (Ex 20,1-17) e das suas leis complementares (Ex 20,22–23,33) que formam o Código da Aliança.

Esses estudos, no entanto, não são ainda consenso entre todos os biblistas do Antigo Testamento. Mas, o considerável número de exegetas que tem a mesma compreensão nas questões básicas da interferência e interdependência do decálogo (Dt 5; Ex 20) nas suas leis complementares (Dt 12–26; Ex 20-23) permite falar de um veio importante na pesquisa atual do Antigo Testamento.

3.1 Mandamentos que proíbem adultério e cobiça e suas leis complementares no Código Deuteronomico

Talvez seja necessário e oportuno clarear alguns termos, pois no mundo do Direito há uma grande variedade de palavras com nuances de sentido bastante próximas. Por isso, quando se emprega o termo ‘mandamento’, em hebraico *mitzwah*, então, sempre se faz referência aos Dez Mandamentos da Lei de Deus como princípios orientadores e norteadores do decálogo. E, seguindo a Bíblia de Jerusalém, 2002, entende-se com o termo hebraico *huqqim*, o substantivo ‘estatutos’ e com a palavra *mispatim*, o termo ‘normas’. Os ‘estatutos’ e as ‘normas’ são, portanto, as leis complementares dos dois Códigos legais que executam e aplicam na prática os mandamentos do decálogo para uma determinada época da história do povo de Israel. Assim o Código Deuteronomico (Dt 5;12-26), já na sua primeira edição, era a Constituição do povo de Israel no Reino do Sul no tempo do rei Josias (640-609 a.C.). Ela norteou os destinos da nação israelita por aproximadamente quinze anos. O decálogo (Ex 20) e suas leis complementares no Código da Aliança (Ex 20–23) orientaram a sociedade israelita numa época diferente.

Para facilitar a compreensão segue o gráfico que visualiza a relação entre sexto, nono e décimo mandamentos e suas leis complementares no Código Deuteronomico (Braulik, 1991, p. 22) e entre sétimo e décimo mandamentos e suas leis complementares no Código da Aliança (Schwienhorst-Schönberger, 2005, p. 73):

Decálogo e Código Deuteronomico (Dt 5; 12–26)		Decálogo e Código da Aliança (Ex 20–23)	
6º. M.: 5,18.	Leis compl.: 22,5.9-29; 23,1-19; 24,1-5.	7º. M.: 20,14.	Leis compl.: 22,15-19.
9º. e 10º. M.: 5,21	Leis compl.: 25,5-16	10º. M.: 20,17	Leis compl.: 22,20-26.

3.1.1 Sexto mandamento e suas leis complementares

As leis complementares do sexto mandamento encontram-se, para Braulik (1991, p. 79-89), nessas passagens (Dt 22,5.9-12; 22,13–23,15; 23,18-19; 24,1-5). O bloco legal (22,13-23,15) divide-se em duas partes. A primeira (22,13-29) visa proteger a dignidade da mulher e a segunda parte (23,1-15) tem como objetivo proteger a dignidade do homem. Ambas visam defender a dignidade nacional da família israelita (22,19.21.22). E as leis complementares dos nono e décimo mandamentos pretendem, para ele (1991, p. 108-111), defender o matrimônio da mulher e proteger o patrimônio do varão, vetando todo o tipo de cobiça interna e toda a manobra externa para tentar ficar com a mulher e os bens do próximo.

a) Os seis parágrafos legais que visam defender a dignidade da mulher (23,13-29) têm, segundo Braulik (1991, p. 80-83), algumas características comuns. A palavra-chave é o verbo hebraico *matsa*, ‘encontrar, achar, pegar em flagrante’ (22,14.17.20.22.23.25.27.28a.28b). Esse verbo tem sete vezes o ‘varão’ como sujeito da ação (22,14.17.22. 23.25.27.28). Outra característica é o destaque dado ao estado civil da mulher: em três casos se fala da mulher casada (22,13-19.20-21.22); em dois trata-se da mulher noiva (22,23–24.25-27) e num caso da mulher solteira (22,28-29). As penas pelos crimes praticados seguem a sequência palindrômica:

A: Pagamento de 100 siclos de prata ao pai da moça e proibição de separação (22,19)

B: Apedrejamento até a morte da mulher para extirpar o mal (22,21)

C: Homem e mulher deverão ser mortos para extirpar o mal (22,22)

C’: Homem e mulher deverão ser mortos a pedradas para extirpar o mal (22,24)

B’: Morte do homem (22,25).

A’: Pagamento de 50 siclos de prata ao pai da moça e proibição de separação (22,29).

Há ainda a característica que se refere à relevância dos crimes sexuais na sociedade israelita. Entre estes há três que mancham a moral sexual da família israelita: difamação da mulher casada, relação sexual pré-matrimonial com uma noiva ou solteira e o adultério.

1) Atentados à reputação de uma jovem. *Se um homem se casa com uma mulher e, após coabitar com ela, começa a detestá-la, imputando-lhe atos vergonhosos e difamando-a publicamente, dizendo: “Casei-me com esta mulher, mas, quando me aproximei dela, não encontrei os sinais da sua virgindade”, o pai e a mãe da jovem tomarão as provas da sua virgindade e as levarão aos anciãos da cidade, na porta. Então o pai da jovem dirá aos anciãos: “Dei a minha filha como esposa a este homem, mas ele a detesta, e eis que está imputando atos vergonhosos, dizendo: ‘Não encontrei os sinais da virgindade em tua filha’! Mas eis aqui as provas da virgindade da minha filha”!, e estenderão o lençol diante dos anciãos da cidade. Os anciãos da cidade tomarão o homem, castigá-lo-ão e lhe infligirão a multa de cem siclos de prata, que serão dados ao pai da jovem, por uma virgem de Israel ter sido difamada publicamente. Além disso, ela continuará sendo sua mulher e ele não poderá mandá-la embora durante toda a sua vida.*

Contudo se a denúncia for verdadeira, se não acharem as provas da virgindade da jovem, levarão a jovem até à porta da casa do seu pai e os homens da cidade a apedrejarão até que morra, pois ela cometeu uma infâmia em Israel, desonrando a casa do seu pai. Deste modo extirparás o mal do teu meio (Dt 22,13-21).

A lei complementar do sexto mandamento (22,13-21) compõe-se de ‘caso’ (22,13-19) e ‘contracaso’ (22,20-21). No ‘caso’ o marido acusa sua esposa imputando-lhe ‘atos vergonhosos’ e difamando-a publicamente por não ter encontrado nela os sinais da sua virgindade (22,13-14). O ‘caso’ foi levado ao tribunal local pelo pai e pela mãe da filha que como ‘advogados’ defendem diante dos anciãos a honra da filha e da família estendendo o ‘lençol diante deles’. Em muitos países árabes até hoje os pais da noiva guardavam o lençol usado na noite da primeira relação sexual para provar a virgindade da filha (22,15-17).

O marido caluniador infelizmente não é tratado como a ‘testemunha falsa’ (19,18) e segundo a lei do talião (19,21). Ele é apenas castigado corporalmente e obrigado a pagar ao pai da moça caluniada a multa de cem siclos de prata como reparação da honra da virgem israelita caluniada. Ele, além disso, não pode se separar dela durante toda a sua vida (22,18-19).

No ‘contracaso’ trata-se da denúncia verdadeira do marido porque a esposa certamente perdeu a virgindade entre noivado e casamento. Esse silêncio consciente ou inconsciente é severamente castigado porque o apedrejamento dessa mulher devia acontecer diante da porta da casa do seu pai porque talvez ele era cúmplice (22,20-21).

2) Adultério comprovado. *Se um homem for pego em flagrante deitado com uma mulher casada, ambos serão mortos, o homem que se deitou com a mulher e a mulher. Deste modo extirparás o mal de Israel (Dt 22,22).*

Nessa passagem trata-se do caso da relação sexual do homem com mulher casada, pegos em flagrante cometendo adultério. A lei complementar determina a morte de ambos provavelmente executada pelos anciãos da cidade. Jesus orienta-se por essa lei quando lhe trazem para ser julgada apenas a mulher surpreendida em flagrante delito de adultério, deixando livre seu cúmplice (Jo 7,53–8,11). Jesus não decide nada até que também ele seja trazido para ser julgado. Jesus segue a lei deuteronomica que equipara a mulher ao varão e a empodera.

3) Adultério e estupro. *Se houver uma jovem virgem prometida a um homem, e um homem a encontra na cidade e se deita com ela, trareis ambos à porta da cidade e os apedrejareis até que morram; a jovem por não ter gritado por socorro na cidade, e o homem por ter abusado da mulher do seu próximo. Deste modo extirparás o mal do teu meio. Contudo, se o homem encontrou a jovem prometida no campo, violentou-a e deitou-se com ela, morrerá somente o homem que se deitou com ela; nada farás à jovem, porque ela não tem um pecado que mereça a morte. Com efeito, este caso é semelhante ao do homem que ataca seu próximo e lhe tira a vida: ele a encontrou no campo, e a jovem prometida pode ter gritado, sem que houvesse quem a salvasse (Dt 22,23-27).*

Essa lei complementar (22,23-27) regulamenta a situação da mulher noiva. Para poder entender melhor os dois casos da mulher noiva é necessário conhecer a importância e o significado do noivado na sociedade deuteronomica do século VII a.C. Segundo Braulik (1992, p. 167-168), o noivado não era a simples promessa de casamento sem consequências para o futuro, mas já era um ato público e jurídico; o dote já tinha sido estipulado e pago total ou parcialmente. O dote não deve ser entendido como ‘compra’ da noiva porque ela não é uma mercadoria qualquer. O dote era a compensação aos pais dela porque, com sua saída, eles perderiam uma força familiar de trabalho. Esse dote era entregue ao sogro. Dependendo da situação financeira o pai dava-o de presente à filha porque, caso ela ‘perdesse’ o marido, ele podia servir de recomeço na vida. A noiva, portanto, já é ‘esposa’ de alguém. Ela, no entanto, continua a viver com seus pais até que o noivo a leve para sua casa para consumir o casamento.

Esse pano de fundo histórico ajuda a entender melhor os dois casos que tratam da relação sexual da noiva com outro homem. Se a noiva tiver relação sexual com outro homem na ‘cidade’ onde ela, se fosse contrária ao ato, poderia ter gritado por socorro. Se ela não gritou por ajuda, presume-se que ela estava consentindo. Em vista disso, ambos deverão ser conduzidos ao tribunal local no portão da cidade e serem apedrejados até a morte (22,23-24). Essa relação sexual é considerada adultério. Mas se uma noiva tiver relação sexual com outro homem no ‘campo’ onde não havia ninguém que pudesse socorrê-la, então, trata-se de violência sexual. Por isso, só o homem deverá morrer (22,25-27).

4) Relação sexual com mulher solteira. *Se um homem encontra uma jovem virgem que não esta prometida, e a agarra e se deita com ela e é pego em flagrante, o homem que se deitou com ela dará ao pai da jovem cinquenta siclos de prata, e ela ficará sendo a sua mulher, uma vez que abusou dela. Ele não poderá mandá-la embora durante toda a sua vida (Dt 22,28-29).*

Se um homem tiver relação sexual com mulher solteira, com seu consentimento ou não, e forem pegos em flagrante, o homem deverá se casar com ela, pagar uma multa relativamente alta de cinquenta siclos de prata e nunca mais pode se separar dela (22,28-29). Nessas leis transparece mais uma vez a tendência igualitária no tratamento social e de gênero. Elas evitam toda e qualquer exclusão e discriminação. Essa tendência humana nas leis deuteronomicas salta aos olhos quando a mesma lei for comparada com Ex 22,15-16. Segundo essa lei o pai da moça solteira pode impedir o casamento da filha enquanto que, conforme Dt 22,28-29, o pai não tem esse direito. A redação deuteronomica da lei é favorável à mulher.

b) Agora são tratados alguns parágrafos legais que visam defender a dignidade do homem (23,1-15). Além da proibição de casamento com a madrasta, são elencados os grupos de homens que podem fazer parte da ‘assembleia de Iavé’ (23,2-9) e também se legisla sobre a pureza e limpeza dos soldados israelitas acampados na guerra contra inimigos (23,10-15).

1) Proibição de casamento com a madrasta. *Um homem não tomará a mulher de seu pai, para não retirar dela o pano do manto do seu pai (Dt 23,1).*

A expressão ‘retirar o pano do manto do seu pai’ estendido sobre sua mulher (23,1) significa, para Braulik (1992, p. 169), invadir o espaço íntimo do casamento do seu pai. A proibição se refere ao casamento do enteado com a madrasta (27,20; Lv 18,8; 1Cor 5,1). Na sociedade polígina do antigo Oriente era comum que um filho herdasse o harém do pai, menos sua mãe, após sua morte.

2) Participantes nas assembleias cultuais. *O homem com testículos esmagados ou com o membro viril cortado não poderá entrar na assembleia de Iahweh. Nenhum bastardo entrará na assembleia de Iahweh; e seus descendentes também não poderão entrar na assembleia de Iahweh até a décima geração. O amonita e o moabita não poderão entrar na assembleia de Iahweh; e mesmo seus descendentes também não poderão entrar na assembleia de Iahweh até a décima geração, para sempre; isso porque não foram ao vosso encontro com pão e água quando caminháveis após a saída do Egito, e porque assalariaram Balaão, filho de Beor, de Petor em Aram Naaraim, para que te amaldiçoasse. Mas Iahweh teu Deus não quis ouvir Balaão, e Iahweh teu Deus transformou a maldição em bênção a teu favor, pois Iahweh teu Deus te ama. Portanto, enquanto viveres, jamais favoreças a prosperidade e a felicidade deles. Não abomines o edomita, pois ele é teu irmão. Não abomines o egípcio, porque foste um estrangeiro em sua terra. Na terceira geração seus descendentes terão acesso à assembleia de Iahweh (Dt 23,2-9).*

A dignidade do homem é também o assunto do segundo parágrafo legal que contém, para Braulik (1991, p. 87-89), duas partes. A primeira aborda a questão sobre a pertença ou não à ‘assembleia de Iavé’, isto é, quem tem sempre acesso a ela ou apenas temporariamente ou nunca poderá participar dela (23,2-9). A segunda parte do mesmo parágrafo legal (23,10-15) determina quem deve temporariamente abandonar o acampamento dos soldados e como ele deve ser mantido limpo.

Essas prescrições não são constitutivas da ‘assembleia de Iavé’, mas zelam pela sua pureza. Braulik (1992, p. 169-171) primeiramente aponta para a diferença entre *qahal YHWH*, ‘assembleia de Iavé’ e *qahal*, ‘assembleia de Israel’. Para ele, esta é formada por laços étnicos, sanguíneos e de parentesco enquanto que a ‘assembleia de Iavé’ se compõe de varões livres, morando no território de Israel ou não. A característica de pertença à ‘assembleia de Iavé’ se expressa através da ligação pública com ele, cultuando-o. Em vista disso, varões que seguem outras divindades e as cultuam não podem fazer parte dela como ‘homens castrados ou com pênis cortado’ (23,2). Esses não podem ser confundidos como eunucos (Is 56,3-7), mas são provavelmente pais de família que se submeteram à castração ou ao corte do pênis em honra de certas divindades cananeias. Por terem optado pelos deuses cananeus e por seu culto eles obviamente não poderão participar da assembleia cultural de Iavé.

Além disso, o ‘bastardo’ (23,2), filho de casamento proibido, também não pode fazer parte da assembleia cultural de Iavé. Ele é provavelmente filho de prostituta sagrada. Em vista disso, se supõe que ele esteja cultuando a divindade da sua mãe. Por isso, também seus descendentes são excluídos dela até a ‘décima geração’. Isto significa muito tempo. A ‘décima geração’ é quase sinônimo de exclusão total.

O ‘amonita e moabita’ com seus descendentes são excluídos dela para sempre. Braulik (1992, p. 170) é do parecer que eles foram banidos por causa da sua origem. Eles eram considerados filhos de Ló com suas duas filhas (Gn 19,30-38; Lv 18), cuja relação sexual era proibida, apesar da boa intenção delas ao defender a raça e o prolongamento da posteridade do pai. Eles são também excluídos por causa da sua ação desumana em relação aos israelitas, vindos do Egito e passando pelo deserto. Naquela ocasião eles não partilharam com eles comida e bebida e até pagaram Balaão para amaldiçoá-los (23,4-7; Nm 22-24).

Por fim, ‘edomitas’ e ‘egípcios’ só poderão participar da ‘assembleia de Iavé’ a partir da terceira geração (23,8-9). Os edomitas são admitidos porque suas brigas com os israelitas no passado já tinham sido esquecidas e, além disso, eles são ‘irmãos’ (Gn 27,1-45; Dt 2,4-6). E mesmo a corveia imposta aos israelitas pelos egípcios foi relativizada pela gratidão por terem sido tratados tão bem por eles na primeira parte da sua estadia no Egito no tempo de José.

3) Abandono temporário do acampamento. *Quando tiveres saído para acampar contra os teus inimigos, procura guardar-te de todo o mal. Se em teu meio houver algum homem que ficou impuro por causa de uma poluição noturna, ele deverá sair para fora do acampamento e não voltará. Ao cair da tarde ele se lavará e, ao pôr-do-sol, poderá voltar ao acampamento. Deverás prover um lugar fora do acampamento para as tuas necessidades. Junto com teu equipamento tenhas também uma pá. Quando saíres para fazer as tuas necessidades, cava com ela, e ao terminar cobre as fezes. Pois Iahweh teu Deus anda pelo acampamento para te proteger e para entregar-te os inimigos. Portanto, teu acampamento deve ser santo, para que Iahweh não veja em ti algo de inconveniente e te volte as costas (Dt 23,10-15).*

Essa prescrição determina a pureza e limpeza do acampamento militar israelita e seu abandono temporário por causa das poluições noturnas dos soldados. Sua motivação era a presença de Iavé nele. Em vista disso, prescreve-se primeiramente a limpeza higiênica dos soldados afetada pela poluição noturna ou por coisas desse gênero. Quando alguém tiver uma emissão seminal durante a noite deverá ficar fora do acampamento e só voltará à tarde após ter se lavado (23,11-12; Lv 15,16-17). Em segundo lugar, ordena-se a limpeza higiênica do lugar do acampamento. Por isso, há determinações bem concretas a respeito das fezes dos soldados (23,13-14). A higiene pessoal do soldado e a limpeza local do acampamento militar têm uma fundamentação teológica interessante: a presença e movimentação de Iavé entre os soldados no acampamento. Em vista disso, certas impurezas podiam ofuscar sua santidade nos soldados e no acampamento (23,15) e provocar revezes nas guerras.

4) Divórcio. *Quando um homem tiver tomado uma mulher e consumado o matrimônio, mas esta, logo depois, não encontra mais graça a seus olhos, porque viu nela algo de inconveniente, ele lhe escreverá então uma ata de divórcio e a entregará, deixando-a sair de sua casa em liberdade. Tendo saído de sua casa, se ela começa a pertencer a um outro, e se também este a repudia, e lhe escreve e entrega em mãos uma ata de divórcio, e a deixa ir de sua casa em liberdade ou se este outro homem que a tenha esposado vem a morrer, o primeiro marido que a tinha repudiado não poderá retomá-la como esposa, após ela ter-se tornado impura: isso seria um ato abominável diante de Iahweh. E tu não deverias fazer pecar a terra que Iahweh teu Deus te dará como herança. (Dt 24,1-4).*

A norma (24,1-4) que proíbe o recasamento do homem com a mesma mulher depois da separação calha também no contexto da apropriação indevida de bens do sétimo mandamento. A mulher divorciada podia ter conseguido bens dos quais seu ex-marido gostaria de desfrutar ao retomá-la. Esse lucro às custas da sua ex-mulher é considerado *ato abominável diante de Iavé* (24,4).

As leis complementares (24,1-4; 24,5) são introduzidas pela frase hebraica: *quando um homem tiver tomado uma mulher* (22,13). Isto indica que elas fazem

parte da série de prescrições referentes ao casamento (22,13-29). Mas, com uma diferença. Na prescrição (22,13-21) o marido imputa à mulher falsamente ‘atos vergonhosos’ (22,14) e, por isso, não pode separar-se dela, enquanto que na lei complementar (24,1-4) o marido viu na mulher apenas ‘algo de inconveniente’ (24,1) e, por isso, pode separar-se dela. Além disso, essas leis se relacionam na forma de caso e contracaso. O ‘caso’ na passagem 24,1-4 proíbe a relação sexual com a mulher repudiada, enquanto que a lei complementar (24,5) no contracaso possibilita ao homem ter relação sexual com a esposa após sua dispensa do serviço militar.

O objetivo da lei do divórcio (24,1-4) – a única lei sobre o assunto no Antigo Testamento – visa, para Braulik (1992, p. 176-177), evitar a exploração financeira da mulher separada do primeiro marido que no segundo casamento poderia ter adquirido uma considerável quantia de bens. Se o segundo marido também se separar dela ou vier a morrer, o primeiro marido não poderá se casar de novo com ela porque poderia lucrar duas vezes às custas dela: através do dote do primeiro casamento e dos bens adquiridos por ela no segundo casamento. A lei (24,1-4) quer proibir o enriquecimento injusto às custas da mulher. Esse recasamento é considerado *ato abominável diante de Iahweh* (24,4). E, além disso, ‘ela se tornou impura’, isto é, intocável para ele (24,4).

Presume-se que homem e mulher tivessem os mesmos direitos ao divórcio. No Código da Aliança há a lei (Ex 21,7-11) que possibilitava à escrava e à concubina separar-se do marido se ele diminuísse o alimento, a vestimenta e os direitos conjugais: *Se a frustrar nessas três coisas, ela sairá sem pagar nada, sem dar dinheiro algum* (Ex 21,10-11). Se, portanto, a serva e concubina tinham o direito de divorciar-se, então deve-se supor o mesmo para a esposa livre. Braulik (1992, p. 177) observa que o Código de Hamurabi conhecia o direito da mulher ao divórcio. E que havia contratos matrimoniais em papiros em língua aramaica na colônia judaica em Elefantina por volta de 450 a.C. contendo direitos iguais ao divórcio.

Quais são os motivos que possibilitam o divórcio (24,1-4)? A lei fala da descoberta de ‘algo de inconveniente’ (24,1). Presume-se que essa expressão era compreensível no momento da sua elaboração. Mais tarde, porém, ela se tornou objeto de discussão entre rabinos (Jr 3,1-9; Eclo 25,26; Mt 19,3; 5,31-32). A expressão, com certeza, não alude ao adultério ou a uma ação da mesma gravidade da mulher porque os casos de adultério já foram legislados (22,22-29). Esse comportamento ‘inconveniente’ da mulher devia constar na ‘ata de divórcio’ (24,2) que o marido devia redigir e entregá-la à mulher com o pedido formal para que abandonasse seu lar e família. Essa ‘ata de divórcio’ testemunhava que a mulher não tinha cometido adultério (Jr 3,8; Is 50,1). Isto lhe facilitaria contrair novas núpcias. Ela era um avanço para a mulher na legislação deuteronômica.

A expressão ‘algo de inconveniente’ (23,15) é também mencionada na prescrição referente à limpeza e pureza do acampamento dos soldados. Nesse con-

texto ela não se refere a problemas físicos genitais. Por isso, para Braulik (1992, p. 176), ela deve aludir a um comportamento não condizente por parte da esposa como informa também o Código de Hamurabi: um comportamento faltoso nas lidas domésticas, nas questões financeiras e nos deveres conjugais. Isto podia justificar a separação conjugal.

A lei complementar (24,2-3) trata do caso da mulher separada que se casa com outro homem. Se este também se separar dela, ele deve entregar-lhe a 'ata de divórcio' e o dote porque o motivo do divórcio não foi causado por 'algo de inconveniente' ou algo faltoso da sua parte.

5) Direito à felicidade no casamento. *Quando um homem for recém-casado, não deverá ir para a guerra, nem será requisitado para qualquer coisa. Ele ficará em casa, de licença por um ano, alegrando a esposa que tomou (Dt 24,5)*

A lei complementar (24,5) estabelece que o direito à felicidade do casal está acima de qualquer compromisso público lucrativo. Em vista disso, o recém-casado é dispensado do serviço militar e de qualquer função civil em relação ao Estado e tem o direito à licença 'por um ano' para ficar com sua esposa. Qual é a finalidade dessa lua-de-mel prolongada (24,5)? A resposta é simples: alegrar sua esposa. Braulik (1992, p. 178) destaca que essa lei visa garantir o prazer, a alegria e o júbilo da mulher recém-casada (Jr 25,10). O centro do interesse dessa lei (24,5) gira em torno da jovem esposa. Seu marido deve estar totalmente a serviço dela durante um ano inteiro. A libertação do jovem esposo de todo e qualquer serviço estatal por um ano não é justificado por um filho que pudesse nascer, mas única e exclusivamente por causa da felicidade da sua esposa. Essa lei destaca mais uma vez como a legislação deuteronomica é favorável às mulheres ao garantir o direito à felicidade pessoal da mulher casada. Essa lei é muito diferente da que trata da dispensa militar do noivo em caso de guerra (20,7) porque o motivo alegado era a possível morte prematura dele. Essas duas leis têm uma exceção (1Rs 15,22).

A análise do texto do mandamento que proíbe o adultério e das suas leis complementares revelou que não é possível captar a abrangência e a profundidade desse mandamento e também dos demais sem sua relação com elas porque há interferência e interdependência entre eles. Os mandamentos são, de fato, palavra básica de Deus, são princípios orientadores e norteadores que devem ser materializados, concretizados e adaptados em leis, normas, estatutos, prescrições e proibições para um período próprio da história do povo de Israel. Assim, o mandamento que proíbe o adultério é atualizado nas diferentes leis complementares que legislam casos de homens que acusam falsamente sua esposa ou querem se enriquecer às custas dela. Eles regulamentam casos de adultério comprovado, estupro, relação sexual com mulher solteira, noiva e casada, divórcio, felicidade no casamento e homens com problemas nos órgãos genitais e suas poluções noturnas. O leque é bastante vasto.

3.1.2 Nono Mandamento e suas leis complementares

O nono mandamento: *Não cobiçarás a mulher do teu próximo* (Dt 5,21a) proíbe toda a manobra e artimanha para tentar ficar com a mulher do próximo. Ele tem, para Braulik (1992, p.186-189), apenas duas leis complementares cuja ênfase não se encontra no aspecto econômico, mas sim no sexual. Elas visam assegurar o direito da mulher ao matrimônio e à perpetuação da sua descendência. Isto é muito importante porque a pessoa após a morte continuava a viver nos filhos e nas gerações sucessivas. A crença na vida no além após a morte surgiu bem mais tarde.

1) Lei do levirado. *Quando dois irmãos moram juntos e um deles morre, sem deixar filhos, a mulher do morto não sairá para casar-se com um estranho à família; seu cunhado virá até ela e a tomará, cumprindo seu dever de cunhado. O primogênito que ela der à luz tomará o nome do irmão morto, para que o nome deste não se apague em Israel. Contudo, se o cunhado recusa desposar a cunhada, esta irá aos anciãos, na porta, e dirá: “Meu cunhado está recusando suscitar um nome para seu irmão em Israel! Não quer cumprir seu dever de cunhado para comigo”! Os anciãos da cidade o convocarão e conversarão com ele. Se ele persiste, dizendo: “Não quero desposá-la”!, então a cunhada se aproximará dele na presença dos anciãos, tirar-lhe-á a sandália do pé, cuspirá em seu rosto e fará esta declaração: “É isto que se deve fazer a um homem que não edifica a casa do seu irmão”; e em Israel o chamarão com o apelido de “casa do descalçado”* (Dt 25,5-10).

A primeira lei complementar do nono mandamento (25,5-10) refere-se ao levirado (*levir* em latim, ‘cunhado’) ou à ‘lei do cunhado’, uma instituição da sociedade israelita. Ela é, para Braulik (1992, p. 187-188), uma exceção ao nono mandamento. Porque enquanto que ele proíbe cobiçar a mulher do próximo, essa lei prescreve ao irmão do falecido desejar a cunhada viúva e casar com ela se o irmão falecido não teve filhos com ela. O filho desse novo casamento resgataria o ‘nome’ e a ‘propriedade’ do falecido. Assim, o direito da viúva de ter um filho estaria assegurado, o nome do irmão morto não se apagaria em Israel e sua descendência se perpetuaria.

A lei complementar referente ao levirado parte dessa situação. Dois irmãos moram juntos na propriedade paterna, a qual ainda não foi dividida entre ambos. Se um deles morrer sem filho toda a propriedade irá pertencer ao irmão vivo. Se, no entanto, o irmão vivo tiver um filho com a cunhada viúva este filho resgatará o nome e a parte da terra do irmão falecido (25,5-6). Se, no entanto, o irmão vivo recusa ter um filho com a cunhada viúva, então ela deverá levar o caso aos ‘anciãos’ do fórum da cidade (25,7). Eles levarão sua denúncia adiante e tratarão do caso pessoalmente com ele. Se ele, mesmo assim, não quiser cumprir a lei

do cunhado a propriedade do irmão falecido passaria para ele. Isto teria consequências econômicas porque poderia haver concentração de terra na mão de um só irmão. Isto poderia provocar o latifúndio. Para evitar esse mal e assegurar à cunhada viúva o direito de ter um filho, a lei complementar ordena o casamento do cunhado com a cunhada viúva contrariando até o nono mandamento que proíbe a *cobiça da mulher do próximo* (5,21a). A lei do levirado tem, por conseguinte, uma função familiar, econômica e social muito grande como exceção ao nono mandamento.

Nessa lei do levirado há um rito muito estranho (23,9-10). A cunhada deve tirar a sandália do pé do cunhado na presença dos anciãos. Essa ação expressa, para Braulik (1992, p. 188), que o cunhado abdicou do direito sobre a cunhada viúva. Em vista disso, ela agora está livre para contrair novas núpcias com qualquer *homem estranho à família* (25,5) já que a causa da esterilidade não está nela. A lei do levirado quer impedir um casamento fora do círculo familiar. É compreensível que o desprezo do cunhado provoque a revolta da cunhada viúva. Ela expressa sua insatisfação cuspidando-lhe no rosto e rotulando sua família com o apelido: '*casa do descalçado*' (25,10). Portanto, a lei complementar (25,5-10) regulamenta uma exceção ao nono mandamento que proíbe cobiçar a mulher do próximo. Como a possibilidade do latifúndio não parecia ser tão ameaçadora no período pós-exílico, em vista disso, as leis desse tempo proibiam o casamento de um varão com a cunhada (Lv 18,16; 20,21; 21,14; Nm 27,8-11). No tempo de Jesus a discussão a respeito da lei do levirado era ainda muito atual. Isto pode ser verificado no casuísmo dos saduceus porque através dela eles querem provar o absurdo da fé na ressurreição dos mortos (Mc 12,18-27).

2) Mulher aparta briga de homens. *Quando homens estiverem brigando – um homem contra seu irmão – e a mulher de um deles se aproxima para livrar o marido dos socos do outro, e estende a mão, agarrando-o pelas suas vergonhas, tu cortarás a mão dela. Que teu olho não tenha piedade!* (Dt 25,11-12).

Segundo a observação de Braulik (1992, p. 189), a segunda lei complementar (25,11-12) também não tem muito a ver com o nono mandamento. Elas, no entanto, estão concatenadas entre si e podem ser consideradas leis complementares do nono mandamento porque ambas visam perpetuar a descendência do casal. Conforme a lei complementar anterior (25,5-10) a viúva podia até recorrer ao tribunal local e denunciar aos escribas o cunhado infrator que não queria cumprir com ela seu dever de cunhado, gerando com ela um filho. O cunhado infiel estaria evitando descendência para seu irmão falecido e colaborando para que houvesse latifúndio na sociedade israelita.

O aspecto da perpetuação da descendência transparece também na segunda lei complementar (25,11-12). Aqui se trata do caso da mulher que, para defender seu marido diante da agressão de um homem, agarra de tal modo seus órgãos genitais que se tornam inaptos para a geração de filhos. Essa lei complementar do nono mandamento (25,11-12) parece ser justamente escolhida para servir de exemplo, para penalizar alguém que agarrasse os órgãos genitais masculinos tornando-os sexualmente impotentes. O castigo do corte da mão para quem tornar um varão sexualmente impotente não parece corresponder, para Braulik (1992, p. 189), à altura da consequência dessa ação antimasculina. A lei do talião aparentemente não é aplicada nesse caso.

Para Braulik (1992, p. 188-189) há ainda outra associação entre as duas leis complementares do nono mandamento. Na primeira lei (25,5-10) a mulher age em legítima defesa e amparada na lei do levirado. Por isso, ela pode envergonhar o cunhado, tirando-lhe a sandália do pé, cuspidno no seu rosto, humilhando-o e designando-o de modo difamante: ‘casa do descalçado’ (25,10). Na segunda lei complementar (25,11-12), no entanto, a mulher não defende legitimamente seu marido. Porque ela, ao destruir os órgãos genitais do agressor também está envergonhando um homem israelita, impossibilitando-o de gerar filhos.

As três leis complementares (25,1-3.5-10.11-12) levam Braulik (1991, p. 108-110) a observar, mais uma vez, como as leis complementares de alguns mandamentos interferem uma na outra e estão concatenadas entre si. Porque as duas leis complementares do nono mandamento (25,5-10.11-12) estão relacionadas com a lei complementar do oitavo (25,1-3). Isto se percebe na interligação delas em relação à sentença judicial acompanhada de sanções. O culpado (25,1-3) foi condenado a ‘quarenta açoites’ e não mais para que sua dignidade não fosse atingida. A sentença judicial dos escribas (25,5-10) prevê a ‘desonra do homem’ que não quis assegurar o direito legítimo da cunhada viúva para ter um filho. E a sentença judicial (25,11-12) prescreve o corte da mão da mulher porque defendeu seu marido de modo ilegítimo. Ela privou o agressor da possibilidade de descendência futura mediante a destruição dos seus órgãos genitais.

3.1.3 Décimo mandamento e suas leis complementares

O décimo mandamento: *Não desejarás para ti a casa do teu próximo, nem o seu campo, nem o seu escravo, nem a sua escrava, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que pertença a teu próximo* (Dt 5,21b) tem, para Braulik (1991, p. 111), apenas uma lei complementar.

Pesos falsos e medidas incorretas. *Não terás em tua bolsa dois tipos de peso: um pesado e outro leve. Não terás em tua casa dois tipos de medida: uma grande e outra pequena. Terás um peso íntegro e justo, medida íntegra e justa, para que*

os teus dias se prolonguem sobre o solo que Iahweh teu Deus te dará. Porque Iahweh teu Deus abomina a todos os que praticam estas coisas, todos os que cometem injustiça (Dt 25,13-16).

O décimo mandamento proíbe toda a cobiça interna e toda a maquinação ilícita externa a fim de arrancar para si os bens do próximo. A lei complementar (25,13-16) o concretiza muito bem porque proíbe não só o uso de ‘pesos falsos e medidas incorretas’, mas já a simples posse deles. Ela não só proíbe essa perversidade, mas prescreve incisivamente o único e exclusivo uso de ‘medidas justas e pesos íntegros’ para que não haja apropriação indevida de bens do próximo na compra e venda. Essa lei complementar tem uma intransigente fundamentação teológica: *Porque Iahweh teu Deus abomina a todos os que praticam estas coisas, todos os que cometem injustiças* (Dt 25,16; Am 8,4-7; Mq 6,10-11).

3.2 Mandamentos que proibem adultério e cobiça no decálogo e nas suas leis complementares no Código da Aliança

Com esse título procura-se relacionar os mandamentos que proibem adultério e cobiça na versão do decálogo (Ex 20,1-17) e nas suas leis complementares no Código da Aliança (Ex 20,22-23,33) e confrontar seu conteúdo com o da versão do decálogo e das suas leis complementares no Código Deuteronomico.

3.2.1 Relação do decálogo com suas leis complementares no Código da Aliança

Antes de tudo é necessário abordar a questão relativa à gênese, ao itinerário e à junção do decálogo (Ex 20,1-17) com suas leis complementares no Código da Aliança (Ex 20,22–23,33). Esse assunto será apresentado a partir das pesquisas do exegeta Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 57-75; 2002, p. 104-115). Ele inicia seu estudo analisando o texto da perícopes do Sinai (Ex 19-24). Na manifestação de Deus nessa montanha, ele encontra uma frase estranha: *Todo o povo, vendo os trovões e o som da trombeta, teve medo e ficou longe* (Ex 20,18). Ela é estranha porque ninguém até hoje conseguiu *ver* trovões e som da trombeta, mas apenas ‘ouvi-los’. Em vista disso, o Pentateuco Samaritano resolveu o problema corrigindo o texto através da substituição do verbo hebraico *ra’ah*, ‘ver’ pelo verbo hebraico *xam’a*, ‘ouvir, escutar’. Esse procedimento, no entanto, não é correto porque a leitura mais difícil deve ser preferida e é muitas vezes a mais provável. E, além disso, a LXX traduziu o verbo *ra’ah* pelo verbo grego *heóra* e a Vulgata pelo verbo latino *videbat*, ‘ver’.

O texto bíblico fala que o povo percebeu a manifestação de Deus, embora não o tenha visto. Por isso, pede a Moisés para que ele fale com eles: *Fala-nos*

tu, e nós ouviremos; não nos fale Iahweh para que não morramos (Ex 20,19). O povo, portanto, percebeu claramente que Iavé tinha falado com eles, mas não compreendeu o conteúdo da sua fala que são os Dez Mandamentos (Ex 20,1-17) transmitidos diretamente por Deus a Moisés, escritos *sobre duas tábuas de pedra e as entregou a mim* (Dt 5,5.22). Portanto, segundo as informações do livro do Êxodo o que o povo ouviu pela primeira vez e compreendeu não era o decálogo, mas o Código da Aliança: *Iahweh disse a Moisés: 'Assim dirás aos israelitas: Vistes como vos falei do céu'* (Ex 20,22). Aqui se repete mais uma vez o fato de que o povo viu, isto é, percebeu a fala de Deus do céu, mas 'ouviu e entendeu' pela primeira vez o Código da Aliança. Essa passagem recebe essa confirmação: *Veio Moisés e referiu ao povo todas as palavras de Iahweh e todas as leis, e o povo respondeu a uma só voz: 'Nós observaremos todas as palavras ditas por Iahweh'. Moisés escreveu todas as palavras de Iahweh* (Ex 24,3-4). Para Schwienerhorst-Schönberger, todas essas informações se referem ao Código da Aliança. E em base às palavras desse Código aconteceu a realização da aliança: *Tomou o livro da Aliança e o leu para o povo; e eles disseram: 'Tudo o que Iahweh falou, nós o faremos e obedeceremos'* (Ex 24,7). Da análise desses textos ele conclui: "O Código da Aliança é a explicitação do decálogo não entendido pelo povo. [...] O leitor entende o Código da Aliança como explicação do decálogo que ele leu e entendeu" (2005, p. 58).

Como esse perito entende e explica a gênese, o itinerário e integração do decálogo e das suas leis complementares nos dois Códigos legais? Ele é da opinião de que o decálogo tem suas raízes em Dt 5 e que essa versão do decálogo é a mais antiga (2005, p. 71). Esse decálogo foi deslocado do seu contexto literário (Dt 5,1-31) e integrado na perícope do Sinai (Ex 19,1-20,21) com leves retoques e adaptado ao seu novo contexto literário, tornando-se o início e a introdução de todas as coleções de leis do Antigo Testamento. O leitor já foi informado no monte Sinai pelo decálogo em Ex 20 a respeito daquilo que o povo de Israel vai apenas conhecer e receber nas estepes de Moab que o decálogo é uma espécie de resumo da Vontade de Deus, articulada em diversas leis, prescrições e proibições. Portanto, a relação do decálogo como lei fundamental com suas leis complementares deduzidas dele, foi primeiramente desenvolvida no livro do Deuteronômio. Quando o decálogo (Dt 5) foi integrado na perícope do Sinai (Ex 20) ele se tornou também a lei fundamental do Código da Aliança, influenciando-o de tal maneira que suas leis se tornaram explicação concreta e resumo dele. Isto se revela, para ele, no fato de que as correspondências do decálogo (Ex 20) com o Código da Aliança (Ex 20-23) são ora mais ora menos evidentes como revela o gráfico (2005, p. 73):

Decálogo (Ex 20,1-17)	Código da Aliança (Ex 20,22-23,33)
Introdução: 20,1: <i>Deus disse</i> : Retrospectiva com auto-apresentação: <i>Eu sou Iahweh ...</i>	Introdução: 20,22: <i>Iahweh disse a Moisés</i> . Retrospectiva: <i>Vistes como vos falei do céu</i> .
1º. M.: 20,3: Proibição de ter outros deuses.	20,23: Proibição de fazer imagens.
2º. M.: 20,4-6: Proibição de fazer imagens.	20,23: Proibição de ter outros deuses.
3º. M.: 20,7: Proibição do uso em vão do NOME.	20,24-26: Lei do altar para memorizar o NOME.
4º. M.: 20,8-11: Repouso sabático: 6 dias - 7º. dia.	21,2-11: Libertação dos escravos: 6 anos - 7º. ano.
5º. M.: 20,12: Honrar pai e mãe.	21,15.17: Patricídio e matricídio.
6º. M.: 20,13: Não matar.	21,12-32: Homicídios e ferimentos.
7º. M.: 20,14: Não cometer adultério.	21,15-16 + 22,17-19: Violação de uma virgem.
8º. M.: 20,15: Não furtar.	21,16: Sequestro; 21,33-22,14: Indenizações.
9º. M.: 20,16: Falso testemunho.	23,1-9: Justiça no tribunal.
10º. M.: 20,17: Não cobiçar.	22,20-26: Proteger estrangeiro, viúva, órfão, pobre.

3.2.2 Sétimo mandamento e suas leis complementares

A importância e seriedade do casamento bem como sua violação através do adultério são destacadas em vários relatos narrativos (Gn 12,10-20; 20,1-18; 39,7-20; 2Sm 11-12). Neles transparece que o homem nunca comete adultério com sua própria esposa quando tem relações sexuais fora do casamento. O sétimo mandamento *não cometer adultério* (Ex 20,14) proíbe ao homem ter relações sexuais com mulher casada ou noiva para que estas não cometam adultério com seu respectivo esposo ou noivo. Se um homem as seduzir para cometer adultério ele está pecando contra seu próximo. Essa era a situação de José quando não consentiu às seduções da mulher de Putifar que queria ter relações sexuais com ele: *Como poderia eu realizar um tão grande mal e pecar contra Deus?* (Gn 39,9; 2Sm 12,13). A finalidade desse mandamento proíbe também à mulher cometer adultério, explicitado nesse oráculo: *Vossas filhas se prostituem e vossas noras cometem adultérios* (Os 4,13-14; Jr 3,8-9; Ez 16,32.38; 23,37.48).

As leis complementares do mandamento que proíbe o adultério (Ex 20,14) se encontram, para Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 61-62), no Código da Aliança (Ex 22,15-19). Primeiramente fala-se do homem que teve relação sexual com uma mulher virgem (Ex 22,15-16). Essa ação não é adultério, mas visa proteger a mulher que não tem marido. Por isso, se um homem tiver relações sexuais

com uma virgem, ele deve assumi-la, casando com ela e pagando a seu pai o dote, em hebraico *mohar* (Gn 34,11-12). Se seu pai recusar o casamento com aquele homem ele deve pagar em dinheiro o equivalente ao ‘dote das virgens’.

Esse exegeta é da opinião de que as prescrições seguintes (Ex 22,17-19) devem ser associadas à norma anterior (Ex 22,15-16) porque nos v.15.18 se emprega o mesmo verbo hebraico no sentido sexual *xakab im*, ‘deitar-se com’, proibindo o ‘coito com animais’. A sodomia, feitiçaria e os sacrifícios aos deuses podem ser relacionados entre si porque eram consideradas práticas dos estrangeiros e que deviam ser banidas do convívio dos israelitas através da pena de morte.

3.2.3 Décimo mandamento e suas leis complementares

O décimo mandamento proíbe a cobiça da mulher e do patrimônio do próximo: *Não cobiçarás a casa do teu próximo. Não cobiçarás a mulher de teu próximo, nem o seu escravo, a sua escrava, nem o seu boi, nem o seu jumento, nem coisa alguma que pertença a teu próximo* (Ex 20,17). Ele tem, para Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 63-64), as leis complementares que proíbem a opressão de pessoas economicamente fracas e legalmente dependentes (Ex 22,20-26). Ele é do parecer que, quando o decálogo (Dt 5) foi deslocado para a períclope do Sinai, o redator uniu num só (Ex 20,17) os dois mandamentos (Dt 5,21) que proíbem a cobiça, usando apenas o verbo hebraico *hamad*, ‘cobiçar’, repetido duas vezes. Esse verbo não tem, para ele, o sentido de cobiça como se fosse um sentimento interno e furtivo, mas todas as maquinações externas e repetidas para se apropriar da mulher, dos escravos, dos animais e dos bens do seu próximo. Para esse perito, o sentido do verbo hebraico *hamad*, ‘cobiçar’ “aponta para ações de caráter público, diferenciando-o do adultério e do roubo que acontecem tendencialmente em segredo” (2005, p. 63). A compreensão do verbo hebraico *hamad*, ‘cobiçar’ (Ex 20,17) está muito bem explicitada no oráculo do profeta Miqueias: *Ai daqueles que planejam iniquidade e que tramam o mal em seus leitos! Ao amanhecer, eles o praticam, porque está no poder de sua mão. Se cobiçam (hamad) campos, eles os roubam, se casas, eles as tomam; oprimem o varão e sua casa, o homem e sua herança* (Mq 2,1-2; 2,8-10).

O exegeta Schwienhorst-Schönberger (2005, p. 64) destaca vários pontos nos quais o mandamento da proibição da cobiça (Ex 20,17) se relaciona com o oráculo do profeta Miqueias. Uma dessas conexões é o emprego do termo hebraico *simplah*, ‘túnica, manto’ (Ex 22,25//Mq 2,8). Outra relação entre o mandamento e o oráculo se encontra na finalidade da proibição da cobiça porque eles visam defender o matrimônio e o patrimônio do israelita. Esse mesmo objetivo, além disso, se encontra na série de proibições (Ex 22,20-26) como leis complementares do décimo mandamento. Porque elas querem proteger o estrangeiro e o oprimido, a viúva e o órfão e isentar o israelita e o pobre da cobrança de juros. A formulação do mandamento que proíbe a cobiça como princípio básico, orienta-

dor e norteador é ampla e genérica, enquanto que o texto das leis complementares o concretiza e o atualiza numa série de detalhes (Ex 22,20-26). Ele sintetiza suas observações, afirmando: “Na sequência do decálogo e do Código da Aliança em todo o caso deve ter ficado evidente de que as determinações protetoras dos estrangeiros, da viúva, do órfão e dos pobres no Código da Aliança devem ser lidas como explicação concreta da proibição da cobiça no decálogo” (2005, p. 64).

Ele, além disso, percebeu um relacionamento muito próximo entre os mandamentos que proíbem adultério e cobiça da mulher do próximo. Porque no adultério trata-se de uma ação pontual e única que se realiza em geral num ambiente secreto e oculto (2Sm 11,1-5) e proíbe ao homem a relação sexual com a esposa ou a noiva de outro homem. A diferença com o mandamento que proíbe a cobiça da mulher consiste no fato de que o homem quer arrancar para si e possuir para sempre a esposa ou a noiva de outro homem. Essa cobiça não é uma ação meramente interna e ocasional, mas externa, visível e perceptível (2Sm 11,6-27; Jó 31,1-2; Mt 5,27-30).

Seguindo a intuição e a vontade dos redatores bíblicos que elaboraram o texto dos mandamentos (Dt 5; Ex 20) como princípios básicos, orientadores e norteadores, mas que necessitam de atualização para o dia-a-dia da história de um povo, Schwienhorst-Schönberger (2002, p. 112-113) procura também atualizar e concretizar o mandamento que proíbe adultério e cobiça da mulher do próximo para os dias de hoje. Essa concretização deve, para ele, evitar dois extremos. De um lado, deve-se evitar a compreensão de que sentimentos e paixões têm que ser considerados poderes e forças divinas – como os deuses gregos do ‘amor’ (*eros*) e da ‘luta’ (*eris*) – e, portanto, irresistíveis ao homem na forma de ‘ídolo do prazer’. Ele desmascara essa compreensão errônea apontando para o primeiro mandamento que proíbe ter deuses falsos, venerá-los e segui-los. Esses deuses não existem e o ser humano tem, de fato, sentimentos e paixões, mas não é identificado com eles. Quem crê no Deus Libertador e Criador tem com sua ajuda forças para resistir aos sentimentos e às paixões por mais fortes que possam ser. Eles não são forças e poderes divinos irresistíveis e, por isso, podem e devem ser equilibrados na vida do homem moderno.

Por outro lado, o ser humano deve evitar também outro extremo, isto é, a negação e supressão dos sentimentos e paixões. Eles foram criados por Deus e, em vista disso, eles devem ser assumidos, experienciados e vividos, mas com equilíbrio, razão e bom senso. Quando eles são integrados no todo do ser humano, eles o libertam de perturbações sentimentais e emoções psíquicas doentias para o amor ordenado, equilibrado e prazeroso.

Schwienhorst-Schönberger (2002, p. 113-114) procura igualmente atualizar e concretizar o mandamento da proibição da cobiça do patrimônio do próximo como um princípio básico, norteador e orientador para os dias de hoje. Ele primeiramente ressalta que essa cobiça não é só um desejo interno e um pensamento

esporádico, mas a estratégia pública, planejada e com meios ‘legais’ duvidosos para arrancar para si e perpetuar os bens do próximo. Essas ações ele chama de ‘economia criminosas’. Ela não é apenas pessoal, mas grupal. Porque através do sistema capitalista desenfreado ela gananciosamente visa acumular imóveis e propriedades com a finalidade de tornar seus donos em trabalhadores dependentes e escravos endividados. Essa cobiça ilimitada e ganância inescrupulosa ele relaciona com o oráculo do profeta Isaías: *Ai dos que juntam casa a casa, dos que acrescentam campo a campo até que não haja mais espaço disponível, até serem eles os únicos moradores da terra* (Is 5,8; Mq 2,1-2). Essas práticas de desapropriação são proibidas e condenadas pelo texto do mandamento que proíbe a cobiça da mulher e dos bens do próximo. Ele resume suas observações, afirmando que o antigo ideal da sociedade igualitária e alternativa: ‘um homem, uma casa, uma herança’ foi destruído pela permanente e ilimitada busca do lucro (2002, p. 114).

Referências

- ANADINACH, P. R. *O livro do Êxodo*. Um comentário exegético-teológico. São Leopoldo: Sinodal, 2010.
- BRAULIK, G. “Das Buch Deuteronomium”. Em: ZENGER et al. *Einleitung in das alte Testament*. 9. ed. Stuttgart: Verlag W. Kohlhammer, 2019, p. 152-182.
- BRAULIK, G. *Die deuteronomischen Gesetze und der Dekalog*. Studien zum Aufbau von Deuteronomium 12-26. SBS 145. Stuttgart: Verlag Katholisches Bibelwerk, 1991.
- BRAULIK, G. “Die Abfolge der Gesetze in Deuteronomium 12-26 und der Dekalog”. Em: IDEM, *Studien zur Theologie des Deuteronomiums*, SBAB 2. Stuttgart: Verlag Katholisches Bibelwerk, 1988, p. 231-255.
- BRAULIK, G. *Deuteronomium 1-16,17*. Die Neue Echter Bibel. Würzburg: Echter Verlag, 1986.
- BRAULIK, G. *Deuteronomium II, 16,18-34,12*. Die Neue Echter Bibel. Würzburg: Echter Verlag, 1992.
- CRÜSEMANN, F. *Bewahrung der Freiheit*. Das Thema des Dekalogs in sozialgeschichtlicher Perspektive, KT 78, 1983; (cf. Tradução portuguesa).
- ESTUDOS BÍBLICOS. Nr 09. *Os Dez Mandamentos*. Várias Leituras. Petrópolis: Vozes, 1987.
- HOSSFELD, F.-L. “Dekalog. Altes Testament”. Em: *Lexikon für Theologie und Kirche*. Band 3. Wien: Herder, 1995, p. 62-64.
- KRAMER, P. *Origem e Legislação do Deuteronomio*. Programa de uma sociedade sem empobrecidos e excluídos. São Paulo: Paulinas, 2006.
- PIXLEY, G. V. *Êxodo*. Grande Comentário Bíblico. São Paulo: Paulinas, 1987.

SCHWIENHORST-SCHÖNBERGER, L. “Das Verhältnis von Dekalog und Bundesbuch”. Em: *Die Zehn Worte*. Der Dekalog als Testfall der Pentateuchkritik. Freiburg / Basel / Wien: 2005, p. 57-75.

SCHWIENHORST-SCHÖNBERGER, L. “3. Fastensonntag: Die Zehn Gebote (Ex 20,1-21)”. Em: ORTKEMPER, F-J. / KRAUTTER, B. *Gottes Volk*. Die Bibel im Gottesdienst. Zugänge und Praxismodelle. Sonderdruck. Stuttgart: Verlag Katholisches Bibelwerk, 2002, p.104-115.

SCHMIDT, W. H. *Die Zehn Gebote im Rahmen alttestamentlicher Ethik*. Erträge der Forschung. Band 281. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1993.